



**CONTRATO Nº 001/2021-SEMFA/PMSG**

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONSIDERANDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SEM FORNECIMENTO DE CONDUTORES, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A TRANSPORTADORA RENNAN LTDA.**

Aos 15 (Quinze) dias do mês de abril do ano de 2021 o **Município de São Gonçalo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, o Sr. Thiago Saraiva Felício, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 207455437 expedida pelo DICRJ, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 116.849.307-23, e do outro lado a **TRANSPORTADORA RENNAN LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Rua Magoari, nº. 45 – lote 07, PLT 481714705 – QDR1, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.042.991/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Ângelo Nunes Leite Coriolano, portador(a) da Carteira de Identidade nº 039437025, expedida pelo IFPRJ, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 410.756.257-34, e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº **29.832/2019**, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º 070/2020, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 004, de 13 de Janeiro de 2020, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO**

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos, considerando as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, sem fornecimento de condutores, em regime de empreitada por preço unitário.

1.1 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura de ambos contratantes e a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

1.2. O Contrato poderá ser prorrogado conforme legislação em vigor mediante a lavratura de Termo Aditivo.



360  
8

---

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.1 O prazo de entrega dos veículos será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de início da vigência do contrato, e nos termos descritos no item 2.4 do Termo de Referência, cabendo a contratante definir o quantitativo inicial de veículos;

2.1.2 Os veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem franquias e responsabilidades para o Órgão Contratante;

2.1.3 - A Contratada deverá efetuar manutenções preventivas e corretivas dos veículos, de acordo com as recomendações contidas no manual de manutenção / fabricante, ou quando se fizer necessário, cujos custos correrão por conta da mesma. Os serviços de manutenção compreendem o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspensão, por guinchamento, para remoções, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização da frota;

2.1.4 - A contratada fica obrigada de fornecer veículo reserva, em caso de pane ou qualquer avaria que impossibilite a utilização do veículo principal. A devolução do veículo reserva, somente ocorrerá após a disponibilização do principal.

2.1.5 A Contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal sendo, incluindo encargos de natureza trabalhista, acidente de trabalho, pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços.

2.1.6 Serão de responsabilidade do órgão ou entidade Contratante os pagamentos das multas de trânsito, quando o condutor der causa, cabendo à contratada encaminhar em tempo hábil, os boletos para solicitação de recurso do condutor, conforme estabelecido em Lei e antes do vencimento do mesmo. As demais penalidades serão de responsabilidade da Contratada;

2.1.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

2.1.8 - A contratada deverá possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Município de São Gonçalo ou no Grande Rio, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, tais como: entrega dos veículos, substituições, manutenções, entre outros, disponibilizando telefone de contato que atenda 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais, dentro dos prazos máximos estabelecidos;

2.1.9 - A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida;

2.1.10- Disponibilizar mensalmente notas fiscais com descrição do serviço contratado para a Contratante;

D

M



361  
8

2.1.11 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Projeto Básico e seus anexos;

2.1.12 - Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;

2.1.13 - No caso de indisponibilidade do veículo, a Contratada deverá fornecer veículo reserva, de mesmas características do principal, no prazo máximo de 04h (quatro) horas na região metropolitana do Rio de Janeiro e 24 (vinte e quatro) horas nas demais regiões do Estado, após a comunicação da

2.1.14 Os veículos fornecidos deverão ser substituídos quando atingirem 90.000 km rodados (ou km inferior por decisão da locadora, sem ônus para o Contratante);

2.1.15 Executar os serviços no prazo determinado;

2.1.16 Comunicar a SEMFA, por escrito, sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos;

2.1.17 - Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas;

2.1.18 - Não será aceito veículo diferente do tipo contratado, tanto em marca quanto ao modelo, a menos que seja comprovada, documentalmente, a inviabilidade de entrega dos tipos registrados, devendo tal modificação passar pela autorização da contratante;

2.1.19 - A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação de equipamentos de telemetria veicular, com disponibilização, para a Contratante, das informações obtidas através de sistema online. O sistema de telemetria deverá seguir as especificações abaixo:

- a) Disponibilizar mapa digital da região metropolitana da cidade de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Exibir posicionamento dos veículos no mapa em períodos especificados;
- c) Permitir cadastramento de grupos de veículos;
- d) Permitir ativação do recurso de visualização de posicionamento para grupos de veículos;
- e) Exibir relatório de posicionamento com data, hora e endereço (incluindo logradouro, cidade e UF) e velocidade;
- f) Permitir definição da região de circulação autorizada e controle da saída da região;
- g) Disponibilizar a informação do tempo gasto e velocidade desenvolvida nos percursos;
- h) Exibir informações de status do veículo, incluindo: parado, em movimento e desligado.
- i) Exibição de relatórios de itinerários percorridos;
- j) Cadastro de até 5 perfis de acesso via web às informações em tempo real para o Contratante;
- k) Armazenar, constantemente, informações históricas referentes a um período de pelo menos 12 meses.

2.1.20 Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados, ser de propriedade da Contratada e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;

0  
M



2.1.21 A Contratada deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ou órgão ou entidade Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

2.1.22 A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, o que será observado, quando dos pagamentos à Contratada;

2.1.23 A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

2.1.24 A falta da entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incube à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

2.1.25 A Contratada deverá respeitar as Normas e Instruções do Estado adotado pela Fiscalização do órgão ou entidade a que atender;

2.1.26 - A Contratada deverá informar e enviar para a Contratante as notificações e boletos das multas aplicadas nos veículos locados.

## **2.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:**

2.2.1 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

2.2.2 Distribuir e controlar as corridas que serão executadas com os veículos locados;

2.2.3 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

2.2.4 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

2.2.5 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

2.2.6 - Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

2.2.7 - Indicar os endereços que servirão de bases para os postos de serviços, podendo alterá-los posteriormente conforme suas necessidades;

2.2.8 - As multas de trânsito serão ressarcidas pelos condutores a serviço desta Pasta Administrativa;

2.2.9 - Caberá a Contratante, através do sistema de telemetria disponibilizado pela Contratada, o controle sobre os trajetos executados pelos veículos locados;

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos previstos para a prestação de serviço correrá a no Programa de Trabalho abaixo relacionados, oriundos da Secretaria Municipal de fazenda (SEMFA):

| <b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b> | <b>NATUREZA DE DESPESA:</b> | <b>FONTE DE RECURSO:</b> |
|------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 2024.04.122.1001.2.091       | 3.3.90.39.00                | 00                       |

Q

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA uma vez satisfeitas as condições estabelecidas:

a) Os pagamentos, mediante a emissão de Faturas acompanhada das certidões INSS e FGTS e serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.

Parágrafo Único - O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

b) Especificação do veículo fornecido;

c) O pagamento deverá ser efetuado pela municipalidade até o 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mediante Fatura devidamente atestada por 02(dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA);

d) O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, em caso de extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo tempo do contrato, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

M

### **5 – CLÁUSULA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

5.1 – Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).



5.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **6- CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- 7.1.1 Advertência escrita;
- 7.1.2 Multa;
- 7.1.3 Suspensão temporária;
- 7.1.4 Declaração de inidoneidade.

7.2. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

7.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

7.3.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

7.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666,



968

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

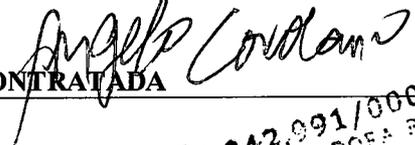
13.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

13.4 — O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

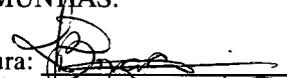
Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

|  |  |
|--|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.   | TRANSPORTADORA RENNAN LTDA   |
| <br>CONTRATANTE | <br>CONTRATADA |

**Thiago S. Felício**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matr. 124513

09.042.991/0001-401  
TRANSPORTADORA RENNAN

TESTEMUNHAS:

Assinatura:   
Nome: TALIANE PEREIRA BRAGA  
CPF: 080.440.377-16

Assinatura:   
Nome: Rodrigo Xavier L.  
CPF: 080.449.527-16

369  
✗



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**EXTRATO DO CONTRATO N. 002/2021/SEMFA-PMSG**

Processo Administrativo: 16109/2021

Partes: **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e TRANSPORADORA RENNAN LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos, considerando as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, sem fornecimento de condutores, em regime de empreitada por preço unitário.

Prazo: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, com período de 09 de Junho de 2021 a 09 de Junho de 2022, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

Valor Contratado: R\$ 267.840,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos e Quarenta Reais).

Dotação Orçamentária: PT 2024.04.122.1001.2.091, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, Fonte 00.

Fundamentação Legal: Regendo-se por toda a legislação aplicável a espécie e pelas normas previstas na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993; pelo Contrato n. 002/2021/SEMFA-PMSG, através de Pregão Eletrônico n. 070/2020 e Processo Administrativo n. 16109/2021.

São Gonçalo, 17 de Junho de 2021.

  
**THIAGO SARAIVA FELÍCIO**  
**MATRÍCULA N. 124.513**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

GABINETE DO PREFEITO - PROTOCOLO INTERNO  
Recbi em 28/06/21 às 14:13hs  
Rubrica 226452 Matr. 



Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Dr. Feliciano Sodré, n° 100 – Centro  
São Gonçalo – CEP: 24440.440 – RJ.  
Telefone: (21) 2199-6390  
E-mail: fazenda@pmsg.rj.gov.br

370  
/

**ERRATA DO CONTRATO 002/2021/SEMFA – PMSG**  
**Processo Administrativo n. 16109/2021**

Trata a presente Errata de Retificação da redação consignada no Contrato da Transportadora Rennan LTDA, em função de erro material no tocante a numeração do Contrato, conforme segue:

**ONDE SE LÊ: Contrato n.º 001/2021 – SEMFA/PMSG.**

**LEIA-SE: Contrato n.º 002/2021 – SEMFA/PMSG.**





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo  
Chefia de Gabinete do Prefeito

|                     |                      |
|---------------------|----------------------|
| Folha               | <input type="text"/> |
| Rubrica do Servidor |                      |

## Folha de Informação

ANEXADA AO PA Nº 16109/2021

Senhor Secretário Municipal de Fazenda

Devolvo o p.p. haja vista a publicação do ato.

São Gonçalo, 21 de junho de 2021.

EUGÊNIO ABREU  
Chefe de Gabinete  
Mat. 124499

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano II | N.º 370 | em 18 de junho de 2021.

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula n.º 22.252;

II - Membro – Felipe Rodrigues Soares, Matrícula n.º 20.691;

III - Membro – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula n.º 21.062.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 16 de junho de 2021.

**BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 090/GABSEMAD/2021 DE RECONDUÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município, do § 2º do art. 223 da Lei Municipal n.º 050/91 e pelo Decreto n.º 004, de 12 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 202, da Lei n.º 050/91, acerca do dever da Administração de apurar possível irregularidade no serviço público a que tiver ciência, e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 19.574/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconstituir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, conforme Decreto n.º 182, de 25 de setembro de 2017, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos constantes do PAD n.º 19.574/2018:

I - Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula n.º 22.252;

II - Membro – Felipe Rodrigues Soares, Matrícula n.º 20.691;

III - Membro – Rosângela Cristovão Azevedo Santana, Matrícula n.º 21.062.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 16 de junho de 2021.

**BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 364/SUBRH/SEMAD/2021**

São Gonçalo, 10 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições do seu cargo, e tendo em vista a delegação de competência determinada pelo Decreto n.º 004/2021, de 05 de janeiro de 2021.

**RESOLVE** declarar vacância do cargo de ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA, ocupado pelo servidor DAVID DE FREITAS RAMIREZ, matrícula 20648, referente à acumulação proibida de cargo público, de acordo com o artigo 35, inciso V, da Lei 050/91, de 05/12/1991, conforme PROCESSO N.º 22160/2021, a contar de 11/05/2021.

**BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital de Homologação do Concurso Público datado de 23 de junho de 2016, referente ao proc. judicial n.º 0066503-03.2020.8.19.0000, ofício n.º 405/PGM/CONT/LGDS/2021 e proc. adm. n.º 35.627/2020 CONVOCA para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da SEMAD, o (a) candidato (a) classificado (a) de acordo com o cargo, dia e horário abaixo:

**ANALISTA DE CONTABILIDADE**

A partir de 21 de junho de 2021 às 10:00h

| INSCRIÇÃO | NOME                              | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|-----------------------------------|---------------|
| 6140262   | MERIENI DE AZEVEDO MELLO MONTEIRO | 13º           |

São Gonçalo, em 18 de junho de 2021.

**BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

**CORRIGENDA**

**CORRIGENDA DA PORTARIA N.º 324/SUBRH/SEMAD/2020** – Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 11/11/2020.

Onde se lê: ... nos períodos de 16.10.1985 a 17.01.2000, 01.12.2000 a 31.03.2002 e 01.05.2002 a 29.02.2004, totalizando 6357 dias ou 14 anos, 05 meses e 02 dias, conforme solicitado através do Processo n.º 38534/2020.

Leia-se: ... nos períodos de 16.10.1985 a 17.01.2000, 01.12.2000 a 31.03.2002 e 01.05.2002 a 29.02.2004, totalizando 6357 dias ou 17 anos, 05 meses e 02 dias, conforme solicitado através do Processo n.º 38534/2020.

São Gonçalo, 11 de junho de 2021.

**BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO**  
Secretário de Administração

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Defiro os processos abaixo relacionados:

Processos n.ºs 25877/2020, 25919/2020, 40020/2020, 46031/2020, 46395/2020, 702/2021, 13441/2021, 14117/2021, 14154/2021, 17752/2021, 17805/2021, 17806/2021, 18751/2021, 18831/2021, 19102/2021, 19321/2021 e 19774/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 17 de junho de 2021.

**BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Indefiro os processos abaixo relacionados:

Processos n.ºs 15193/2020, 20394/2020, 31658/2020, 17451/2021, 19841/2021, 20573/2021 e 20574/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 17 de junho de 2021.

**BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

## SEMFA

**PORTARIA N.º 21/2021/SEMFA-PMSG.**

DESIGNA OS FISCALIS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E O BANCO BRADESCO S.A. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93,

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar os servidores JAQUELINE FARIA DA SILVA RODRIGUES, matrícula n.º 111.300, OLGA MARIA JORDÃO TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula n.º 14.978 e ANDERSON BEZERRA DE BRITO, matrícula n.º 20.317 para exercerem a função de Fiscais do Contrato n.º 001/2021/SEMFA-PMSG, celebrado entre o Município de São Gonçalo e o BANCO BRADESCO S.A., cujo objeto é a prestação de serviço continuado de recolhimento de tributos e demais receitas, firmado no Processo Administrativo n.º 16483/21, por meio do Credenciamento de Instituição Financeira n.º 001/2017/SEMFA-PMSG.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. São Gonçalo, 15 de Junho de 2021.

**THIAGO SARAIVA FELÍCIO**  
Secretário Municipal de Fazenda

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2021/SEMFA-PMSG**

Processo Administrativo: 16109/2021

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e TRANSPORADORA RENNAN LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos, considerando as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, sem fornecimento de condutores, em regime de empreitada por preço unitário.

Prazo: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, com período de 09 de Junho de 2021 a 09 de Junho de 2022, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

Valor Contratado: R\$ 267.840,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos e Quarenta Reais).

Dotação Orçamentária: PT 2024.04.122.1001.2.091, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, Fonte 00.

Fundamentação Legal: Regendo-se por toda a legislação aplicável a espécie e pelas normas previstas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo Contrato n.º 002/2021/SEMFA-PMSG, através de Pregão Eletrônico n.º 070/2020 e Processo Administrativo n.º 16109/2021. São Gonçalo, 17 de Junho de 2021.

**THIAGO SARAIVA FELÍCIO**  
Secretário Municipal de Fazenda

## SEMED

**PORTARIA N.º 047/SEMED/2021.**

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA A CONFECÇÃO E AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DAS CRECHES CONVENIADAS PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.